



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 5.073 , de 23 de agosto de 1988

Reajusta vencimentos, gratificações e proventos dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Poder Legislativo e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores salariais básicos dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, vigente a partir de 1º de agosto de 1988, serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, constante dos ANEXOS enumerados de I a XI.

Art. 2º - O reajustamento será feito sempre adotando-se como base de cálculo os coeficientes fixados pelo Governo Estadual para o reajusto geral concedido ao pessoal da administração direta do Poder Executivo com vigência a partir de 1º de agosto de 1988, inclusive quanto ao abono concedido.

Parágrafo Único - Esses coeficientes serão aplicados, segundo as condições de igualdade ou assemelhação, aos valores atuais do Quadro Permanente da Secretaria desta Assembléia, estratificado nos seguintes Grupos Ocupacionais:

- I - Direção e Assessoramento Superior - (SPL)
- II - Serviços Jurídicos - (SJ)
- III - Funções de Assessoria de Gabinete - (FAG)
- IV - Serviços Técnicos - (GST)
- V - Serviços de Saúde - (GSS)

PUBLICADO NO D. OFICIAL

DESTA DATA

Em 24 / 08 / 1988

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

- VI - Serviços Técnicos Auxiliares Especializados - (STAE)
- VII - Serviços Técnicos Auxiliares - (STA)
- VIII - Serviços de informática - (SEI)
- IX - Serviços Técnicos de Saúde - (SAS)
- X - Serviços Auxiliares - (GSA)
- XI - Outros Serviços Técnicos-Científicos

Art. 3º - O disposto no art. 15, parte final, da Lei nº 4.988, de 11.12.1987, estender-se-á aos Grupos Ocupacionais mencionados nos itens IV, V, VI, VII, VIII e XI, do Parágrafo Único, do artigo anterior.

Art. 4º - A Gratificação de Funções de Assessoramento e Assistência (FAA), cuja incorporação foi autorizada pelo art. 14, da referida Lei nº 4.988, será absorvida e extinta nos valores atuais, pelo reajustamento definido no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O abono que integra as tabelas anexas a esta Lei não se adicionam ao vencimento, salário, provento ou pensão para nenhum efeito, nem servirá de base-de-cálculo para a concessão de outras vantagens, qualquer que seja o fundamento ou pretexto.

Art. 6º - O cargo de Procurador-Chefe, símbolo PL-DAE-1, será transformado em Procurador Geral, símbolo SPL-1, criado, ainda, o cargo de Procurador-Adjunto, símbolo SPL-2.

Art. 7º - Respeitados os critérios de identidade de categoria e/ou equivalência de funções estabelecidas no art. 73, § 1º, da Constituição do Estado, os proventos da inatividade dos servidores civis serão reajustados nos mesmos percentuais concedidos aos servidores em atividade.

Art. 8º - Fica reajustado em cem por cento (100%) o valor de cada cota de Auxílio - Família.

Art. 9º - Ficam criados vinte e nove (29) cargos de Chefe de Gabinete PL-DAE-1, cabendo um a cada Deputado.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 1988.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 1988, 100º da Proclamação da República.


TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY
GOVERNADOR

Joseride Silveira de Lucena
Secretário das Finanças

Solon Henriques de Sá e Benevides
Secretário Chefe do Gabinete Civil

ANEXO: I

TABELA: I

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

N Í V E I S	R E T R I B U I Ç ã O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
PL-SPL-1	15.000,00	149.640,00	164.640,00

ANEXO : I

GRUPO : DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO : PL-SPL

TABELA : II

N I V E I S	R E T R I B U I Ç A O		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	T O T A L
PL-SPL-2	12.000,00	119.712,00	131.712,00

ANEXO: I

TABELA: III

GRUPO : DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAL

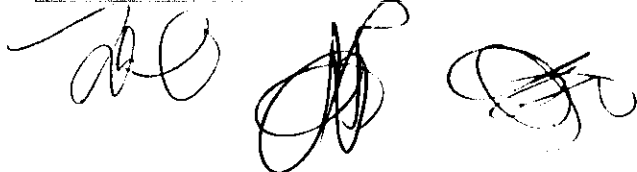
N Í V E I S	R E T R I B U I Ç Ã O			T O T A L
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO		
PL-DAE-1	5.055,00	58.663,00		63.718,00
PL-DAE-2	5.055,00	50.114,00		55.169,00
PL-DAE-3	5.055,00	22.458,00		27.513,00
PL-DAE-4	5.055,00	17.964,00		23.019,00

ANEXO: II

GRUPO: SERVIÇOS JURÍDICOS

S I M B O L O	R E T R I B U I Ç Ã O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-SJ-301	VENCIMENTO	43.876,00
	REPRESENTAÇÃO	78.977,00
	ABONO	58.800,00
	TOTAL	181.653,00



ANEXO: III

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES

S í m b o l o	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-GSA-002	21.810,00
PL-GSA-003	
PL-GSA-004	
PL-GSA-005	
PL-GSA-006	
PL-GSA-007	
PL-GSA-008	



ANEXO: IV

GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS

S Í M B O L O	A B O N O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-GST-101 PL-GST-102 PL-GST-103 PL-GST-104 PL-GST-105 PL-GST-106 PL-GST-107 PL-GST-108	42.930,00	58.673,00



ANEXO : V

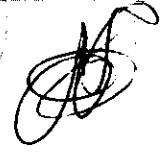
GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES ESPECIALIZADOS

CÓDIGO : PL-STAE-700

S I M B O L O	A B O N O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-STAE-701 PL-STAE-702 PL-STAE-703 PL-STAE-704	20.800,00	39.600,00

OBS: Os símbolos PL-STA-201, 202, 203 e 204, passam a denominar-se PL-STAE-701, 702, 703 e 704.

7/10



ANEXO: VI

GRUPO: SERVIÇOS DE SAÚDE

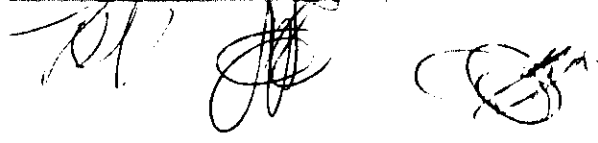
S Í M B O L O	A B O N O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-GSS-401 PL-GSS-402 PL-GSS-403 PL-GSS-404 PL-GSS-405	16.157,00	42.723,00

Handwritten signatures and initials.

ANEXO: VII

GRUPO: SERVIÇOS AUXILIARES DE SAÚDE

S Í M B O L O	A B O N O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-SAS-501 PL-SAS-502	9.302,00	30.275,00 21.810,00



ANEXO: VIII

TABELA: I

GRUPO : FUNÇÕES DE ASSESSORAMENTO DE GABINETE

S Í M B O L O	V A L O R (Cz\$)
PL-FAG-1	40.000,00

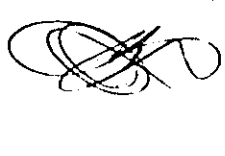
Handwritten signatures and initials.

ANEXO : IX

GRUPO : SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES

S I M B C L O	A B O N O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-STA-206 PL-STA-207 PL-STA-208 PL-STA-209 PL-STA-210	9.302,00	30.275,00

310



ANEXO : X

GRUPO : SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

CÓDIGO : PL-SEI-600

TABELA ÚNICA

Nº DE CARGOS	S I M B O L O	CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
01	PL-SEI-603	ANALISTA DE SISTEMA	66.716,00
04	PL-SEI-605	OPERADOR DE SISTEMA	39.241,00
02	PL-SEI-606	PROGRAMADOR	39.241,00
02	PL-SEI-607	OPERADOR DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO	30.473,00

OBS: Os símbolos PL-STA-205, PL-STA-207 e PL-GST-108, passam a denominar-se PL-SEI-606, PL-SEI-605 e PL-SEI-603

ANEXO : XI

GRUPO : OUTROS SERVIÇOS TÉCNICO -CIENTÍFICOS

CÓDIGO : PL - STC - 800

S Í M B O L O	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTO (Cz\$)
PL-STC- 300	88.944,00

OBS : O símbolo PL-GST-107, passa a denominar-se PL- STC -800